



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

A Resolução CFM 2315/2022, em seu art. 7º, inciso VI, confere à Comissão Regional Eleitoral o poder de polícia das eleições, cabendo-lhe fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, advertir sobre condutas abusivas; aplicar a sanção de impugnação das candidaturas previstas nesta resolução; e aplicar a sanção de cassação das candidaturas previstas nesta resolução, ad referendum da Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

Ainda, o art. 37 da mesma norma em testilha determina incumbir à CRE adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Nesse contexto, chegou ao conhecimento de um dos membros desta Comissão, no dia 07.08.2023, ao acessar sua própria rede social (Instagram), o impulsionamento de propaganda eleitoral paga (patrocinada) pela Chapa 02 – CREMEB 100% LIVRE (doc. anexo).

Ocorre que, consoante comanda o art. 55 da Resolução Eleitoral, **“Na internet será permitida a veiculação de propaganda eleitoral paga, inclusive a promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, conforme se determina no âmbito das eleições brasileiras. Para tanto, as chapas devem fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas.”**

E também: **“§2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do § 6º do art. 7º desta resolução.”**

Assim, como não foi fornecida a esta Comissão pela Chapa 02 qualquer informação sobre o impulsionamento de propaganda, a qual apenas teve ciência por tê-la recebido/visualizado por meio do próprio Instagram, entende-se que está manifestamente irregular, eis que desrespeitado o citado mandamento normativo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Sobre o controle da propaganda eleitoral, o art. 59 dessa mesma Resolução estabelece, em seu parágrafo primeiro, que a responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 1 (um) dia, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

Desse modo, esta Comissão, por meio da presente, INTIMA a Chapa 02 – CREMEB 100% LIVRE para que, no prazo de 1(um)dia, RETIRE A PROPAGANDA PATROCINADA VEICULADA POR ELA NA REDE SOCIAL INSTAGRAM, já que, segundo a Resolução CFM 2315/2022, previamente à realização da promoção de impulsionamento de conteúdo em redes sociais, necessária a comunicação à CRE acerca das páginas que serão impulsionadas.

Ainda, considerando que também poderá a CRE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicar sanções, caso não sejam respeitadas suas decisões nem as normas desta resolução, poderá a Chapa 02, no mesmo prazo, querendo, apresentar defesa.

Salvador, 08 de agosto de 2023

Dr. Roque Salvador Andrade e Silva
Presidente da Comissão Regional Eleitoral



chapa2cremeb Patrocinado



#VOTENACHAPA2

CREMEB 100% livre

AUTONOMIA

RENOVAÇÃO

DIGNIDADE

COMPROMISSO

ÉTICA

RESPONSABILIDADE



A CHAPA 2 É CREMEB 100% livre

Saiba mais



chapa2cremeb A #Chapa2 é composta por médicos que lutarão por um Cremeb 100% livre... mais

